

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.462/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.670/2020, DE 21/02/2020. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Institui o **Fundo Especial da Polícia Militar – FEPM** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Polícia Militar – FEPM, com a finalidade de arrecadar recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Município de Rosana.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEPM e obedecerá à Lei Orçamentária anual, à Lei Orgânica Municipal de Rosana e às demais normas em vigor.

Art. 2º - As receitas do FEPM serão constituídas por:

I- Receitas integralmente arrecadadas, pela Prefeitura Municipal de Rosana previstas em Lei;

II- Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas a Polícia Militar;

III- Recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

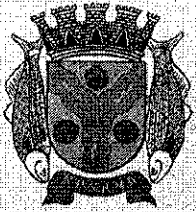
IV- Quaisquer outras rendas relacionadas com atividades e pró-labore da Polícia Militar;

V- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FEPM;

VI- receitas advindas de doação e/ou órgãos estaduais, federais e paraestatais ou empresas privadas destinadas à Polícia Militar.

§ 1º - As receitas e as despesas integrarão a lei orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

§ 2º - No caso de ocorrer a alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

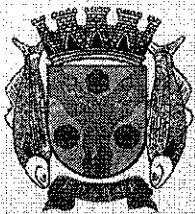
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- §3º - Parte das receitas advindas do Convênio GSSP/ATP 167/2016 serão convertidas em pró-labore aos Policiais Militares, depositadas no FEPM e regulamentada em Plano de Trabalho específico.
- Art. 3º - Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEPM, que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros a ser regulamentado por meio de decreto:
- I- Prefeito Municipal ou representante, como Presidente;
 - II- Comandante da Polícia Militar, como Vice- Presidente;
 - III- 01 (um) representante da Câmara Municipal, dentre os Vereadores;
 - IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.
- Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.
- Art. 5º - A decisão para a aplicação dos recursos do FEPM, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e a alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.
- Art. 6º - Os bens adquiridos com recursos do FEPM serão destinados a Polícia Militar, em Rosana, e incorporados ao patrimônio do Município de Rosana.
- Art. 7º - O saldo positivo dos recursos do FEPM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FEPM.
- Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pela Polícia Militar.
- Art. 9º - A conta bancária do FEPM somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito e do Diretor de Finanças do Município, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

- Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Diretor, acompanhará a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 11.** As hipóteses não previstas e as regulamentações necessárias da presente lei serão regulamentados através de Decreto.
- Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

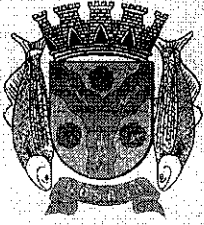
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de fevereiro de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO GSSP/ATP 167/2016

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem por objeto a definição inicial de metas, das bases de execução e do plano de dispêndio dos recursos financeiros, para aplicação do CONVÊNIO GSSP/ATP 167/2016.

O convênio mencionado acima foi firmado entre o Município de Rosana e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Localmente, a Secretaria de Segurança Pública é representada pelo Segundo(2º) Pelotão de Polícia Militar, com sede no município de Rosana, que exercerá as funções delegadas de competências municipais de fiscalização de trânsito, em especial aquelas contidas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

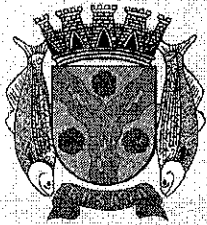
As autoridades envolvidas, após prévio debate e acordo das partes, poderão aditar em qualquer tempo o presente plano de trabalho, com o fim de inserir modificações das metas iniciais, das bases de execução e do plano de dispêndio dos recursos financeiros.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências Municipais pelo efetivo policial-militar, questão diretamente afeta à preservação da Ordem Pública Local.

Também é objetivo do Convênio o desenvolvimento de projetos voltados à educação para o trânsito em estabelecimentos municipais de ensino, cujo planejamento far-se-á em parceria entre a Polícia Militar, o Departamento Municipal de Trânsito e a Secretaria Municipal de Educação, cabendo à instituição estadual o emprego de seu efetivo para ministrar aulas, palestras, seminários e orientações diversas relativas ao trânsito para aquele público-alvo.

Ao Poder Público municipal fica a incumbência de prover os meios necessários ao desenvolvimento dos projetos de trânsito, tais como os locais e o material a ser utilizado nas atividades, entre outros.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

A parceria prevê ainda a produção de campanhas educativas e a divulgação nos meios de comunicação levadas a efeito por policiais militares do 2º Pelotão da Polícia Militar, com o fim de conscientizar a população quanto à importância do respeito às regras de trânsito e difundir os trabalhos desenvolvidos por meio do Convênio.

Caberá ainda aos entes estatais envolvidos estabelecer um plano de recolhimento de animais soltos em vias públicas, cabendo à Polícia Militar fiscalizar, acionar e auxiliar o futuro serviço público, provendo a segurança dos servidores municipais. Ao executivo municipal incumbe a regulamentação e efetivação dos meios de execução do plano de recolhimento de animais soltos.

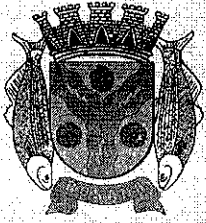
Também ficará a cargo do efetivo policial-militar a fiscalização e o controle de estacionamento, parada e tráfego de veículos no Balneário Municipal de Rosana. Fica o local público, desde já, inserido nas prioridades de patrulhamento das viaturas da Polícia Militar, com a designação de pontos de estacionamentos em horários de maior fluxo, de forma que se iniba o cometimento de infrações de trânsito edemais ilícitos, aumentando assim a sensação de segurança dos frequentadores do principal ponto turístico do município. O objetivo da presença e da fiscalização policial é a construção de um ambiente ordeiro e de respeito às regras de convívio, evitando acidentes e estabelecendo, assim, um ambiente ideal à presença da população.

É atribuição da Polícia Militar, por meio do Programa de Policiamento da Ronda Escolar, subsidiado e apoiado pelo Programa de Radiopatrulhamento, realizar proteção dos alunos e a fiscalização de trânsito no perímetro escolar, principalmente nas entradas e saídas dos estudantes, sem prejuízo das demais atividades de policiamento.

Poderão ser concebidas outras medidas voltadas à melhoria das condições de trânsito no município, consoante for ajustado e aprovado pelos setores municipais e o ente estadual.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências Municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Polícia Militar, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo/preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais, mediante planejamento próprio, sob responsabilidade em Comando de Unidade Policial-Militar envolvida.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

À critério dos órgãos públicos envolvidos, mediante planejamento conjunto, será estabelecido um calendário semestral de atividades voltadas ao trânsito, no qual será levado em consideração o calendário letivo das escolas municipais e a capacidade de implementação dos entes estatais.

Serão realizadas reuniões ordinárias, ajustadas entre os representantes do município e da Polícia Militar, para a adequação dos esforços e a avaliação dos resultados, podendo, a qualquer tempo, ser tomadas decisões que visem adequar as condutas de servidores municipais e militares para se executar os projetos de educação para o trânsito municipal.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos entre os partícipes, ressalvado pagamento de gratificação pró-labore e o fornecimento de materiais, em conformidade com o estipulado no Termo de Convênio GSSP/ATP 167/2016 e com a Lei Municipal nº 1670/2020.

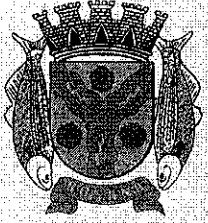
A gratificação de pró-labore, denominada de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, será calculada sobre o valor da Unidade de Referência Fiscal (URF) do Município de Rosana. A gratificação mensal de pró-labore será de 17,70 Unidades de Referência Fiscal (URF's) por policial militar designado na forma do presente plano de trabalho.

O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será concedida pelo Poder Executivo Municipal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras advindas do CONVÊNIO GSSP/ATP 167/2016.

A inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira do CONVÊNIO GSSP/ATP 167/2016 implica em suspensão parcial do adimplemento da gratificação de pró-labore. Após a recomposição do saldo, a(s) parcela(s) que ficou(ram) suspendida(s) poderá(ão) ser quitada(s) de forma retroativa.

Compete ao Comandante da Polícia Militar em Rosana-SP informar mensalmente a relação dos Policiais Militares que farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Não farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada os Policiais Militares que por quaisquer motivos estiverem afastados do exercício da função, estiverem no gozo de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

férias e/ou não exercerem atividades correlatas ao CONVÊNIO GSSP/ATP 167/2016.

O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada deverá ocorrer, impreterivelmente, até o quinto dia útil do respectivo mês trabalhado.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O início de execução do presente planodar-se-á imediatamente na data de assinatura do presente plano de trabalho, vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Nos termos do artigo quinto (art. 5º) da Lei Municipal nº 1670/2020, é de competência do Conselho Diretor as decisões para aplicação dos recursos do Fundo Especial da Polícia Militar do Município de Rosana. Assim, os membros do Conselho Diretor abaixo especificados aprovam o conteúdo do presente plano de trabalho, bem como a forma de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Rosana-SP, em 19 de março de 2020.

SILVIO GABRIEL
Prefeito do Município
Presidente

ADRIANO LOUREIRO
Comandante do 2º Pelotão da
Polícia Militar em Rosana-SP
Vice-presidente

WILSON PEREIRA DA SILVA
Representante da Câmara Municipal
de Vereadores

ELIZÂNGELA BARBOSA
Representante do Conselho
Municipal Antidrogas